



Prefeitura Municipal de Lavrinhas 096

Estado de São Paulo

LEI Nº 576, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

" ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 525, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 525, de 13 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

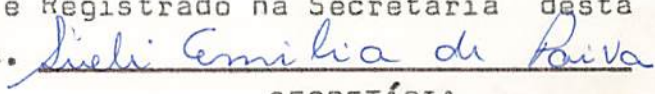
Artigo 5º - O valor da alienação de cada lote será o valor venal obtido para o lançamento do Imposto Territorial Urbano, obtido nos termos do artigo 12, da Lei nº 382, de 22 de novembro de 1983.

Parágrafo Único - Ao valor venal a que se refere o caput deste artigo, não se aplicam as disposições do parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 541, de 10 de março de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 2º da Lei nº 525, de 13 de setembro de 1988.

Lavrinhas, 21 de novembro de 1989


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. 

SECRETÁRIA